

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SANTA MARTA DE ENSINO E PESQUISA E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, PARA O DESENVOLVIMENTO DE INTERCÂMBIO TÉCNICO CIENTÍFICO.

O **INSTITUTO SANTA MARTA DE ENSINO E PESQUISA - ISMEP**, associação de direito de privado, sem fins econômicos e lucrativos, inscrito no CNPJ/ME sob nº 10.639.775/0001-65, com sede no Setor E Sul, Área Especial nº 3, Taguatinga – DF – CEP: 72.025-072, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Ingrid Gonçalves Moreira Borges, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 1.579.631 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 658.931.071-87, doravante denominada ISMEP e o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.721.019/0001-27, estabelecida na SEPS Quadra 714/914 Ed. Porto Alegre - 4º andar - salas 401/413, Asa Sul – Brasília/DF - CEP: 70.390-145, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Álvaro Moreira Domingues Júnior, brasileiro, professor, portador da Carteira de Identidade de nº 435.048 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 185.754.801-97, doravante denominado SINEPE, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços do **ISMEP** e do **SINEPE** para o desenvolvimento de intercâmbio técnico científico entre as instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

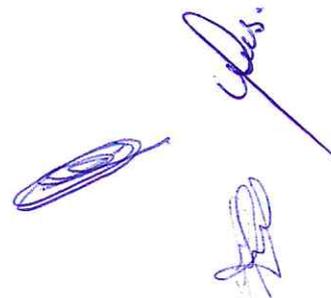
Para a consecução do objeto definido na cláusula primeira, os partícipes manifestam a intenção de:

- I - promover por meio deste protocolo intercâmbio técnico científico entre as instituições;
- II - fomentar estudos, pesquisas e ações educativas;
- III - elaborar publicações e material didático; e
- IV - realizar cursos de capacitação técnica;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES

As ações objeto deste Convênio de Cooperação Técnica serão desenvolvidas e implementadas por meio de Planos de Trabalho a serem elaborados conjuntamente pelo **ISMEP** e pelo **SINEPE** quando detectados projetos específicos de mútuo interesse e que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do objeto;



- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Responsáveis pela consecução do Plano de Trabalho e pelas etapas ou fases de execução;
- e) Plano de aplicação dos recursos, quando for o caso;
- f) Cronograma de desembolso, pagamento ou execução orçamentária, quando for o caso;
- g) Formas de divulgação dos resultados obtidos no âmbito deste Convênio de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Convênio de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos, quando houverem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais empregados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio de Cooperação Técnica não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responder por todos os encargos de natureza trabalhista, pecuniária, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes do vínculo, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária desta natureza entre os partícipes deste Convênio de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Planos de Trabalho a serem desenvolvidos deverão ser aceitos expressamente e em comum acordo, sendo que qualquer dos partícipes poderá negar-se a realizar, sem qualquer prejuízo ou sanção, ações que porventura não constarem destes documentos.

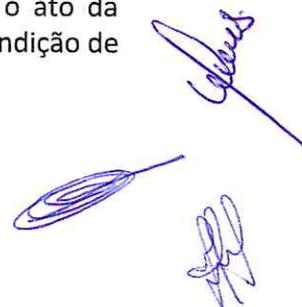
CLÁUSULA QUARTA – DOS GESTORES

Os partícipes designam Clovis Veloso de Queiroz Neto, como gestor pelo **ISMEP**, e Álvaro Moreira Domingues Júnior, como gestor pelo **SINEPE**, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução das ações estabelecidas por este Convênio de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

As publicações e outros produtos resultantes deste Convênio de Cooperação Técnica deverão mencionar a colaboração do **ISMEP** e do **SINEPE**, com igual destaque, podendo ser colocadas à disposição da comunidade científica, empresas filiadas e demais interessados pelos meios que venham a ser ajustados entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes autorizam de forma mútua, com o ato da assinatura deste Convênio de Cooperação Técnica, a utilização de suas logomarcas, na condição de



entidade parceira, nas suas respectivas páginas eletrônicas (sites), alocadas na rede mundial de computadores (internet).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos resultantes deste Convênio de Cooperação Técnica, deverão ter ampla divulgação, por meio de publicação em suas respectivas páginas eletrônicas (sites), mailing e de ações de divulgação diversas;

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

A contratação da prestação de serviço de consultoria ofertado pelo **ISMEP** as escolas filiadas ao **SINEPE**, para criação de protocolos e cursos de capacitação que visem à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, será individualizado e personalizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A formalização do contrato de prestação de serviços de consultoria do **ISMEP** será realizado diretamente com a escola filiada ao **SINEPE**, devendo o valor dessa prestação de serviço ser negociada diretamente entre a escola interessada e o **ISMEP**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **SINEPE** não será responsável por qualquer tipo de inadimplência de suas filiadas que por ventura tenham contratado a prestação de serviço de consultoria do **ISMEP**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **SINEPE** não receberá qualquer repasse financeiro em decorrência de contratos firmados entre o **ISMEP** e as escolas particulares filiadas a ela ou não;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

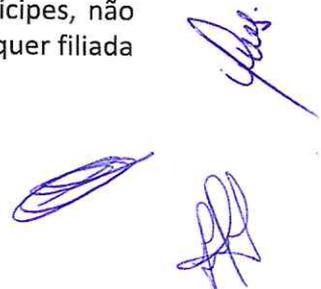
O presente Convênio de Cooperação Técnica terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado mediante lavratura de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes, mantendo-se nesse período todas as obrigações conveniadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser efetivada sem a observância do prazo de aviso prévio, nos casos em que, por dolo ou omissão de uma das partes, impedir ou dificultar a manutenção de seus direitos de qualquer das partes; quando não forem cumpridas uma ou mais cláusulas deste convênio; ou ainda se uma das partes requererem liquidação extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou for declarada falida, ou se cessarem suas atividades;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do presente convênio entre os partícipes, não significará, por si só, qualquer automática alteração nas relações entre o **ISMEP** e qualquer filiada do **SINEPE** que o tenha contratado.



CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO

Desde já ajustam as partes que inexistirá qualquer relação de subordinação entre os seus respectivos representantes legais e/ou prepostos com a Diretoria dos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Desde já ajustam as partes que inexistirá qualquer relação de subordinação entre o representante legal e/ou prepostos/funcionários do **ISMEP** e o representante legal e/ou prepostos/funcionários do **SINEPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOVAÇÃO

A tolerância de uma parte para com outra quanto ao descumprimento ou infração ao Convênio de Cooperação Técnica será mera liberalidade, não constituindo novação, perdão, moratória, remissão ou renúncia a direito. A parte tolerante poderá exigir de outra fiel cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes se comprometem a não revelar, a quem quer que seja, as informações de qualquer natureza a que tiver acesso, uma sobre a outra, em especial as confidenciais, obtidas em razão do exercício de suas atividades, seja durante a vigência deste convênio ou mesmo após seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

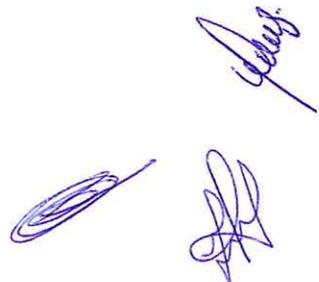
Durante a vigência do presente Convênio de Cooperação Técnica os Partícipes se comprometem a:

a) Respeitar e fazer cumprir toda a legislação ambiental vigente; não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como não empregar adolescentes de até 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais a sua formação e seu desenvolvimento; de forma alguma adotar práticas análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

b) Cumprir todas e quaisquer políticas dos Partícipes, leis e regulamentos anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando a Lei Brasileira Anticorrupção, mantendo políticas e processos para promover o cumprimento dessa leis e regulamentos;

c) Não solicitar, sugerir, pagar, conceder para si e para outrem vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, para obter ou contratar negócios ou vantagem comercial, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado; garantir, ainda, que nenhum favorecimento, dinheiro ou outro objeto de valor será oferecido, doado ou prometido, direta ou indiretamente, a agente público.

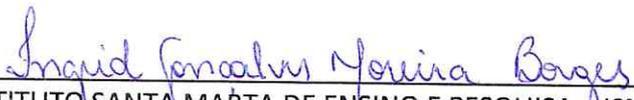
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio de Cooperação Técnica, fica eleito o foro de Taguatinga - DF, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas infra-assinadas.

Taguatinga - DF, 9 de julho de 2020.

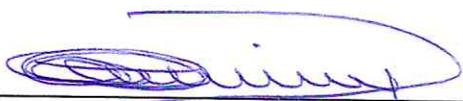


INSTITUTO SANTA MARTA DE ENSINO E PESQUISA - ISMEP
INGRID GONÇALVES MOREIRA BORGES

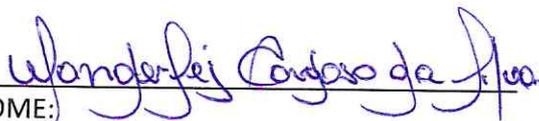


SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL
ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

TESTEMUNHAS:

1. 

NOME: Cláris Manoel de Farias Neto
CPF: 249.417.348-58

2. 

NOME: Wanderlei Cardoso da Silva
CPF: 899 402 296 - 15